



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1519, DE 04 DE OUTUBRO DE 2019

“Institui o Programa Municipal de Valorização Educacional - PROVE, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Santo Antônio de Jesus/BA”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS – ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído o **Programa Municipal de Valorização Educacional - PROVE**, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Santo Antônio de Jesus/BA, com os seguintes objetivos:

I - Reafirmar, impulsionar e efetivar os Princípios e Diretrizes Educacionais previstos na Constituição da República Federativa do Brasil, bem como na Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), na Lei nº 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação e na legislação municipal correlata, em especial a Lei Municipal nº 1.290/20015 - Plano Municipal de Educação, a Lei Municipal nº 1.303/2015 e a Lei Municipal nº 1.304/2015, respectivamente Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Santo Antônio de Jesus/BA;

II - Promover o aumento de padrão da qualidade do ensino ofertado nas Unidades Escolares Municipais e Conveniadas da Rede Pública Municipal de Ensino, de forma a incentivar, valorizar e premiar o cumprimento e o aumento dos resultados e metas em decorrência da Avaliação do índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

Gabinete do Prefeito

III - Reforçar a política pública educacional de valorização do magistério público municipal, através da premiação das unidades escolares, dos professores em efetiva regência de classe e dos estudantes regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino que comprovem os melhores resultados auferidos através do alcance das metas para a melhoria do ensino, estabelecidas pelo IDEB;

IV - Promover a formação cidadã da comunidade escolar através do incentivo à pesquisa, do debate das demandas locais e da mobilização social como instrumentos pedagógicos aptos a modificar a realidade presente e fomentar a prática da cidadania dentro e fora da unidade escolar;

V - Fortalecer a representatividade dos Conselhos Municipais e Escolares, com ampla participação da sociedade em todas as etapas de premiação do **Programa Municipal de Valorização Educacional - PROVE**, implementando o aprofundamento do debate das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, objetivando o seu aperfeiçoamento.

Art. 2º O Programa Municipal de Valorização Educacional - PROVE se destina a valorizar publicamente e premiar os resultados no âmbito das Unidades Escolares integrantes da Rede Municipal de Educação que comprovadamente promovam o aumento do padrão de qualidade do ensino básico municipal, por meio do alcance das metas do IDEB, previstas pelo INEP no ano da divulgação dos resultados obtidos na Avaliação Externa.

§ 1º A premiação de que trata o caput do presente artigo será destinada às seguintes categorias:

I - à Unidade Escolar Municipal, conforme regulamentação;

II - aos professores da Rede Municipal de Ensino, na forma disciplinada por regulamento;

III - aos estudantes da Rede Municipal de Ensino, de acordo com regulamentação própria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

Gabinete do Prefeito

§ 2º As premiações do **Programa Municipal de Valorização Educacional - PROVE** serão objetos de regulamentação pela Secretaria da Educação do Município de Santo Antônio de Jesus/BA, que é o órgão responsável pelos expedientes necessários ao fiel cumprimento da presente Lei, pela classificação e divulgação dos resultados à comunidade.

§ 3º Os prêmios serão destinados para os 3 (três) primeiros colocados em cada categoria, considerando a classificação em pontos, processada e amplamente divulgada pela Secretaria Municipal de Educação, conforme regulamento.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santo Antônio de Jesus/Ba, em 04 de outubro de 2019.

André Rogério de Araújo Andrade
Prefeito Municipal